

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão	Motivo	Atualizado por	Vigência
1	Elaboração do Documento	Compliance	Imediata, a partir de 11 de fevereiro de 2026

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

1. OBJETIVO

- 1.1.** A presente política tem como objetivo reafirmar que a Fast Shop não tolera qualquer forma de corrupção, bem como estabelecer regras, diretrizes e responsabilidades relacionadas às práticas anticorrupção para todo e qualquer contato ou interação dos colaboradores da Fast Shop com a Administração Pública, nas mais variadas esferas, a fim de contribuir o com atendimento integral à Lei 12.846, 1º de Agosto de 2013, o Decreto 11.129, de 11 de Julho de 2022 (em conjunto, “Lei Brasileira Anticorrupção”) e demais leis e normativos nacionais e internacionais relacionadas ao tema.
- 1.2.** Apresentar a todos os colaboradores da empresa, de todos os níveis hierárquicos, os preceitos da Lei Brasileira Anticorrupção, de forma a evitar violações à lei e garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.
- 1.3.** Esta política reflete os princípios éticos e o Código de Ética e Conduta da Fast Shop, com o propósito de assegurar um ambiente de negócios pautado pela ética, integridade e transparência.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

- 2.1.** Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Fast Shop e suas subsidiárias para atividades dentro ou fora do território brasileiro, bem como a quaisquer Terceiros que atuem em nome ou ajam no interesse ou em benefício da Fast Shop.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 3.1.** Os termos e expressões definidos nesta Política devem ser interpretados de forma sistemática e harmônica com o Código de Ética e Conduta e com as demais políticas corporativas.
- a. Administração Pública:** Conjunto de órgãos, entidades e agentes que integram a administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades nacionais, internacionais ou transnacionais controladas direta ou indiretamente pelo poder público.
- b. Agente Público / Funcionário Público:** Para os fins desta Política e das demais normas do Programa de Compliance e Integridade da Fast Shop, os termos “Agente Público” e “Funcionário Público” são utilizados como equivalentes, abrangendo qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, bem como quem atue em nome ou no interesse do Poder Público, nacional ou estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

- c. **Brindes:** correspondem a pequenos itens promocionais, de baixo valor, com valor individual inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), usualmente contendo a logomarca da Fast Shop ou de parceiro de negócios, tais como agendas, calendários, canetas, chaveiros e similares, entregues de forma generalizada, impessoal e não seletiva.
- d. **Código de Ética e Conduta:** Documento corporativo que estabelece princípios e diretrizes que devem nortear as ações dos Colaboradores e fornecedores da Fast Shop entre si e perante os públicos de relacionamento a fim de garantir um ambiente de trabalho ético, harmônico, justo e de acordo com as nossas crenças de comportamento. Também prevê os princípios de integridade, transparência, atendimento à legislação, condutas desejadas e as sanções disciplinares cabíveis em situações de violação de conduta.
- e. **Colaboradores:** São todos os empregados, os diretores estatutários, os administradores, os conselheiros, os acionistas, os prestadores de serviços alocados nas dependências da Fast Shop, os estagiários, os trabalhadores temporários e os aprendizes da Fast Shop ou de suas subsidiárias.
- f. **Conflito de Interesses:** Situação que decorre do confronto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e Terceiros e os interesses da Fast Shop, ocorrendo quando questões de natureza profissional, financeira, familiar, afetiva, política ou pessoal interferem ou possam interferir no julgamento, na imparcialidade ou na atuação do Colaborador ou do Terceiro no exercício de suas atividades profissionais, podendo resultar em benefícios indevidos ou oportunidades em desfavor da Fast Shop.
- g. **Corrupção:** Ato de (i) prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário Público ou Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, de facilitação de negócios, operações, atividades ou decisões, (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos, (iii) fraudar processos de licitação com órgãos públicos, (iv) utilizar indevidamente de uma posição de influência para obter vantagens ou mesmo realizar alguma ação que é considerada ilegal de acordo com as leis vigentes e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

Corrupção ativa: Ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Nos termos do artigo 333, do Código Penal, aquele que pratica o crime de corrupção ativa está sujeito à pena de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Corrupção passiva: Ato de usar o cargo público para solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que antes da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de recebimento de tal vantagem. Nos termos do artigo 317, do Código Penal, aquele que pratica o crime de corrupção passiva está sujeito à pena de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa, que pode ser aumentada em até 1/3, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

Corrupção Pública: Ato de oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida a Agente Público/Funcionário Público, para si ou em favor de terceiros, com o objetivo de obter qualquer benefício ou decisão indevida.

Corrupção privada: Ato de oferecer, prometer, dar ou receber, para si ou em favor de terceiros, vantagem ou promessa de vantagem indevida, pagamento, prêmios, propina ou quaisquer outros benefícios, com valor pecuniário ou não, com o objetivo de influenciar decisões ou manipular resultados em ambientes empresariais, prejudicando a Fast Shop ou a livre concorrência, bem como favorecer ou desfavorecer a contratação de determinada pessoa ou fornecedor pela Fast Shop. Também se entende como corrupção privada o ato de aceitar a oferta de brindes ou presentes fora do contexto e limites previstos em nosso Código de Ética e Conduta.

- h. **Due Diligence de Integridade:** Processo estruturado de verificação prévia e contínua de Terceiros, destinado a avaliar riscos de integridade, reputação, conformidade legal e alinhamento ético antes e durante o relacionamento comercial, bem como identificar riscos de compliance e, em caso de contratação, definir as medidas de mitigação que devem ser adotadas.
- i. **Entidade Pública:** compreende (i) qualquer agência, órgão, departamento ou subdivisão de qualquer entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas; (ii) órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; e (iii) organizações públicas internacionais, como o Banco Mundial e a Organizações das Nações Unidas. Esse conceito pode variar a depender do país, portanto, no caso de dúvida, consulte sempre o Departamento de Compliance.
- j. **Hospitalidades:** São as despesas pagas ou custeadas para fins institucionais, como viagens, hospedagem, transporte, refeições e eventos, apoiadas ou patrocinadas pela Fast Shop ou Parceiro de Negócio, desde que legítimas, razoáveis, proporcionais e alinhadas às políticas internas.
- k. **Parceiro de Negócios:** São os contatos corporativos da Fast Shop, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- l. **Parente:** Cônjuges (incluindo marido, esposa, e companheiros em união estável), bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade. Para os fins desta Política, são parentes em linha reta e colateral (por consanguinidade ou por adoção legal): pai, mãe e filho (1º grau); irmãos, avós e netos (2º grau); tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos (3º grau); primos, trisavós, trinnetos, tios-avós e sobrinhos-netos (4º grau). São parentes por afinidade: sogros, genro/nora, cunhados, concunhados, padrasto/madrasta e enteados.
- m. **Patrocínio:** Repasse voluntário de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando a patrocínios em dinheiro, bens e serviços), a quaisquer Entidades Públicas ou Privadas. Em regra, o patrocinador tem como contrapartida a publicidade/divulgação de sua marca e/ou imagem institucional.

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

- n. **Pessoas Próximas:** Pessoas que mantenham vínculo de relacionamento íntimo com o Colaborador, incluindo, sem limitação, amigos próximos, padrinhos, compadres/comadres, pessoas com quem o Colaborador possua sociedade e quaisquer pessoas com quem o Colaborador mantenha algum tipo de relacionamento pessoal e/ou comercial relevante.
- o. **Poder Público:** É a Administração Pública e Funcionário Público conjuntamente.
- p. **Presentes:** correspondem a bens perecíveis ou não perecíveis, com valor comercial, destinados a uso pessoal, oferecidos em situações específicas ou cerimoniais, como livros, chocolates, bebidas ou itens equivalentes, desde que observados os limites, critérios e vedações previstos no Código de Ética e Conduta e nas políticas corporativas aplicáveis.
- q. **Programa de Compliance e Integridade:** Conjunto estruturado de normas, políticas, procedimentos, controles, treinamentos, canais de comunicação e mecanismos de monitoramento destinados à prevenção, detecção e remediação de desvios éticos, fraudes, corrupção e irregularidades, possibilitando que a Fast Shop mantenha uma conduta ética e transparente em todas as suas relações e esteja em conformidade com as leis e regulamentos internos e externos.
- r. **Suborno ou Propina:** É o meio pelo qual se pratica a Corrupção. Consiste no ato de oferecer, dar, receber ou solicitar algo de valor, como dinheiro, presentes, favores ou benefícios, com o objetivo de influenciar a ação de uma pessoa em uma posição de autoridade, geralmente para obter um tratamento preferencial, ganhar vantagens indevidas ou contornar processos normais. Inclui-se no conceito de suborno ou propina o oferecimento de produtos ou a concessão de descontos para a compra de produtos ou serviços comercializados pela Fast Shop fora das políticas internas de concessão de descontos, uma vez que com isso se busca induzir um comportamento ou influenciar uma decisão que possa desencadear uma vantagem, ou recompensar por um favor.
- s. **Terceiros:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Fast Shop, incluindo, entre outros, agentes, consultores, fornecedores, prestadores de serviços, representantes, distribuidores, parceiros comerciais, contratados e subcontratados, seus empregados ou colaboradores terceirizados, bem como qualquer outro representante que aja em nome da Fast Shop. Também são considerados Terceiros as pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas por Terceiros da Fast Shop.
- t. **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, ganho ou privilégio, tangível ou intangível, ainda que não econômico, obtido de maneira injusta, desonesta ou ilegal, incluindo, mas não se limitando, presentes, brindes, despesas de Hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações e patrocínios, desde que oferecido, prometido, concedido ou recebido, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar decisões, obter favorecimento impróprio, retorno financeiro ou qualquer outra forma de vantagem ilegítima, em desconformidade com as políticas corporativas aplicáveis e

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

independentemente de valor. Também abrange tudo que possui algum valor para o Funcionário Público e privado, mesmo que não possua valor para quem o concede.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1. Ser reconhecida como a empresa de varejo e serviços com os clientes mais encantados, os fornecedores mais engajados e os colaboradores e acionistas mais satisfeitos e orgulhosos, é a grande ambição da Fast Shop. E para conquistá-la, as nossas ações e decisões devem estar sempre pautadas nos **princípios da ética, da transparência, da conformidade e da legalidade** a que se refere o Código de Ética e Conduta.

Para garantir esse objetivo, a Fast Shop se pauta nos seguintes Princípios:

- a) A Fast Shop tem como política a tolerância zero a atos de corrupção, incluindo pagamentos de facilitação, no setor público, no setor privado ou no terceiro setor, sem qualquer distinção;
- b) A Fast Shop e todos seus Colaboradores devem observar os preceitos instituídos em diversas leis anticorrupção no Brasil e no exterior, citadas no item “Documentação Complementar” deste documento.
- c) O exercício das atividades profissionais e os assuntos comerciais sempre devem respeitar a legislação vigente, as normas e políticas internas e o Código de Ética e Conduta da Fast Shop;
- d) A Fast Shop respeita a atuação do Estado, nacional ou estrangeiro, em qualquer esfera, tanto como regulador, fiscalizador ou gestor de políticas e serviços públicos. Em razão disso, no relacionamento com Agentes Públicos, sejam institucionais ou contratuais, assumimos padrões de conduta com a mais clara e absoluta legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- e) A Fast Shop proíbe quaisquer atos de Corrupção e Suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.
- f) Está vedada a promessa, oferta ou recebimento, sob qualquer forma, por qualquer razão e em qualquer contexto, de quaisquer Vantagens Indevidas, sejam elas em dinheiro ou na forma de bens, presentes, brindes, vagas de emprego, almoços, jantares, serviços, doações, patrocínios ou quaisquer outras vantagens indevidas de/para Funcionários Públicos ou privados, com a intenção de obter ou que resulte em benefício impróprio (retorno financeiro, tratamento mais benéfico, contratação preferencial, ato ou omissão ilegal, dentre outros). Também está vedada qualquer prática de condutas ilegais.
- g) Os Colaboradores da Fast Shop deverão ser periodicamente treinados para prevenir a prática de qualquer conduta discrepante ao Programa de Compliance e Integridade da Fast Shop e a esta política.

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

- h) A Fast Shop e todos seus Colaboradores devem observar os preceitos instituídos por diversas leis anticorrupção no Brasil e no exterior. As mais conhecidas são: Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), com suas alterações; Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022); Lei de Improbidade (Lei nº 8.249/92) e suas alterações; e lei anticorrupção norte-americana, conhecida como US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

A Fast Shop espera que todos que atuem em seu nome ou representação procedam todas as suas ações e decisões **de forma ética, íntegra e transparente** e seguindo os princípios que norteiam esta política e as demais normas que compõem o Programa de Compliance e Integridade da Fast Shop.

As proibições previstas nesta política se aplicam às condutas praticadas diretamente ou por intermédio de qualquer Terceiro, seja ele pessoa física ou jurídica. Isso inclui tanto as situações em que a oferta, promessa ou pagamento é realizado pelo Colaborador ou pela Fast Shop diretamente, quanto as situações em que a oferta, promessa ou pagamento é realizada por Terceiros, intermediários ou pessoas relacionadas ao receptor.

Algumas situações, em razão da frequência ou de suas naturezas, merecem especial atenção, conforme diretrizes específicas a seguir:

- a) Procedimentos licitatórios e/ou contratação com Entidades Públicas:** A Fast Shop não tolera, sob qualquer hipótese a prática de ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo mas não se limitando, a qualquer ato que tenha por objetivo: (i) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios com qualquer Entidade Pública; (ii) obter benefício impróprio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Entidades Públicas; e (iii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com Entidades Públicas.
- b) Resposta a Solicitação ou Demanda de Vantagem Indevida:** Caso seja feita qualquer solicitação, demanda, exigência ou pedido de vantagem não permitidos na presente política - diretamente pelo Funcionário Público, privado ou pessoa a ele relacionada, o Colaborador deverá rejeitar imediatamente, de forma expressa e inequívoca. Ao recusar um pedido dessa natureza, o Colaborador poderá mencionar o Código de Ética e Conduta e esta política da Fast Shop. Além disso, deve comunicar o ocorrido ao departamento de Compliance, mediante envio de e-mail para compliance@fastshop.com.br.
- c) Relacionamento com o Poder Público:** Os Colaboradores da Fast Shop estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer Vantagem Indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) a/de Agentes Públicos, no intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão oficial em benefício próprio ou da Fast Shop.

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

Nenhum Colaborador da Fast Shop está autorizado a contratar ou manter contratos comerciais com entidades que pertençam a Agentes Públicos ou a seus familiares com a intenção de influenciar decisões em benefício próprio ou da Fast Shop.

Nenhum Colaborador, Terceiro ou Parceiro de Negócio da Fast Shop poderá sofrer qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Propina e/ou de praticar qualquer conduta ilegal ou antiética ou que possa caracterizar ato de Corrupção Pública ou de Corrupção Privada.

Os Colaboradores da Fast Shop e Terceiros devem sempre assegurar-se de que suas condutas não interfiram, dificultem, impeçam, obstruam ou atrapalhem o trabalho ou a atuação de Entidades Públicas ou Funcionários Públicos, incluindo suas atividades de investigação ou fiscalização.

Todas as interações presenciais com Funcionários Públicos (por exemplo, reuniões, apresentações, inspeções, entre outras) deverão contar, preferencialmente e sempre que possível, com no mínimo 2 (dois) Colaboradores.

No caso de visitas às instalações ou escritórios da Fast Shop por candidatos a cargos públicos, prefeitos, vereadores, secretários e/ou delegados, os dois Colaboradores deverão ser: um Gerente ou Diretor(a), acompanhado(a) de um membro do Departamento Jurídico.

As comunicações realizadas por e-mail ou outros meios digitais, com Agentes Públicos ou candidatos a cargos públicos, deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de canais institucionais da Fast Shop, com o devido registro e, quando aplicável, com ciência da liderança imediata ou das áreas Jurídica e de Compliance.

Fiscalizações rotineiras e periódicas (por exemplo, inspeções de autoridades fiscais, trabalhistas, do Corpo de Bombeiros, entre outros), em regra, deverão ser atendidas pelo responsável da unidade visitada e da área técnica relevante, acompanhado por um membro do Departamento Jurídico. Em qualquer caso, o atendimento a fiscalizações nas unidades da Fast Shop deverá ser imediatamente comunicado à gerência geral da unidade e ao Departamento Jurídico.

As interações presenciais com Funcionários Públicos devem ocorrer nas dependências da Fast Shop ou no local de trabalho do Funcionário Público. Devem ser evitadas interações presenciais com Funcionários Públicos em locais que possam criar aparência de ilegalidade (por exemplo, reuniões em quartos de hotéis, em restaurantes, etc.).

O relacionamento entre Colaborador e Funcionário Público que possua competência, jurisdição ou atuação sobre a Fast Shop deverá ser exclusivamente profissional. Caso haja algum vínculo de afetividade fora do escopo das atividades profissionais (por exemplo, relacionamento íntimo ou de amizade, parentesco, ou qualquer outro relacionamento social) que os caracterizem como Pessoas Próximas, referido relacionamento deverá ser comunicado ao gestor que, por sua vez, deverá garantir que tal relacionamento não interfira ou influencie nas atividades profissionais ou interesses

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

da Fast Shop. A área de Compliance deverá ser igualmente comunicada. Ainda, é recomendável que o Colaborador se abstenha de participar de qualquer assunto ou processo que envolva o Funcionário Público com quem possua vínculo.

- d) **Registro das interações com Funcionário Público ou Entidade Pública:** A comunicação com Funcionários Públicos deve ser clara e direta, evitando textos ou expressões que permitam interpretações dúbias.

Toda comunicação por e-mail enviada por Colaboradores deve ser feita através das contas oficiais e institucionais da Fast Shop, e para contas de e-mail também oficiais e institucionais dos Funcionários Públicos destinatários. O uso de contas de e-mail pessoais ou não institucionais por parte de Colaboradores não são permitidas e por parte de Funcionários Públicos destinatários devem ser evitadas. Determinações de tópicos de agenda, acompanhamento de assuntos debatidos ou pendentes, bem como comunicações de maior relevância para a atividade em andamento devem ser preferencialmente formalizadas por e-mail.

Se qualquer interação com Funcionário Público fugir da normalidade ou motivar preocupação do Colaborador quanto à eventual violação de alguma lei ou política interna da Fast Shop, a situação deverá ser prontamente reportada ao Gerente ou supervisor imediato da área e ao departamento de Compliance.

- e) **Pagamento de Taxas ao Poder Público:** Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, acordos, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando previstos em lei ou regulamento e desde que por meio de guias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da Administração Pública competente.

Nenhum Colaborador ou Terceiro poderá oferecer, promover, pagar ou autorizar tais pagamentos em caráter extra-oficial ou sem previsão legal.

- f) **Relacionamento com Terceiros e Parceiros de Negócio:** A Fast Shop exige integridade de todos os Terceiros e Parceiros de Negócio com os quais conduz negócios, e busca trabalhar com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que compartilhem dos mesmos padrões de ética e conduta da Fast Shop. Isso inclui política clara de não tolerância a qualquer forma de corrupção.

Para tanto, a empresa se reserva ao direito de realizar avaliações de riscos de compliance, incluindo *Due Diligence* de Integridade, para entender e mitigar possíveis riscos em seus relacionamentos com terceiros. Identificados riscos de compliance no relacionamento com Terceiros, deverão ser adotadas medidas de mitigação e/ou o aprofundamento da análise deste Terceiro.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a Fast Shop pode ser responsabilizada pelas ações de Terceiros e Parceiros de Negócios caso esses participem de atos de Suborno ou de Corrupção visando beneficiar a empresa, independentemente do fato de a Fast Shop ter conhecimento da conduta imprópria. Para mitigar o risco de responsabilização, e em linha com as melhores práticas

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

de programas de integridade reconhecidas pelas legislações anticorrupção brasileira e estrangeira, a seleção e a contratação de Terceiros e Parceiros de Negócios pela Fast Shop deve se basear exclusivamente em critérios objetivos, sejam eles técnicos, legais ou econômicos, bem como observar as políticas da Fast Shop. Assim, os Colaboradores da Fast Shop jamais devem pedir a um Terceiro ou Parceiro de Negócio que se envolva ou tolere qualquer tipo de conduta que ele próprio esteja, por força desta política, do Código de Ética ou Conduta ou das demais normas internas, proibido de fazer.

A Fast Shop se compromete a concorrer de maneira justa e a promover a livre concorrência. Seus Colaboradores são terminantemente proibidos de fazer publicidade enganosa ou participar de práticas anticoncorrenciais, incluindo, acordo de preço, formação de cartel ou restrição da concorrência.

- g) Vantagem Indevida:** Os Colaboradores da Fast Shop são estritamente proibidos de direta ou indiretamente prometer, oferecer ou dar Vantagem Indevida, independentemente do valor, a Agente Público ou a pessoas a ele relacionadas, bem como de pedir, solicitar, ou concordar em receber ou aceitar Suborno, Propina, pagamento de influências ilegais ou qualquer tipo de favor ou tratamento especial, em benefício próprio, da Fast Shop ou de terceiros.
- h) Presentes, Brindes e Hospitalidades:** Nenhum Colaborador da Fast Shop deve receber, exigir ou aceitar promessa ou recebimento de benefícios e/ou concessões, incluindo Presentes, Brindes e Hospitalidades, cursos de capacitação, dentre outros, para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não. Da mesma forma, nenhum Colaborador da Fast Shop deve prometer, oferecer, dar ou autorizar essas concessões a Agente Público ou privado, assim como as pessoas a eles relacionadas, especialmente para que esse pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não, a seu favor, em favor de terceiros ou da própria Fast Shop.

Conforme Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades é terminantemente proibido receber de Agente Público ou privado Brindes em valor superior ao limite máximo previsto no Código de Ética e Conduta, Presentes, valores em espécie ou vantagens de qualquer ordem, incluindo convites para festas, eventos, *workshops*, shows, almoços ou jantares, com o objetivo de favorecê-lo em uma contratação ou mantê-lo prestando serviços ou fornecendo para a Fast Shop.

A oferta e o recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades com o objetivo de iniciar ou estreitar relacionamentos é uma prática comum no mundo corporativo. No entanto, é importante que essas situações tenham um propósito legítimo e que não estejam vinculadas a qualquer tipo de benefício impróprio à Fast Shop.

Neste sentido, antes de oferecer ou aceitar Brindes, Presentes ou Hospitalidades, seja em relação a Funcionário Público ou privado, o Colaborador deve observar os limites, regras e procedimentos descritos no Código de Ética e Conduta e na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades. Em

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

caso de dúvida, o Colaborador deverá sempre consultar o departamento de Compliance da Fast Shop.

- i) **Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou pessoas a eles vinculadas:** A Fast Shop não contrata Agentes Públicos em exercício ou licenciados ou pessoas a ele vinculadas para seu quadro de empregados, prestação de serviço ou fornecimento de bens com expectativa de obtenção de Vantagem Indevida.

Nos casos de contratação de ex-Agentes Públicos é obrigatória a observância das limitações permanentes ou transitórias decorrentes do exercício de cargo ou emprego na Administração Pública, conforme a Lei Federal n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

Sempre que um ex-Agente Público ou pessoa a ele relacionada concorra a uma vaga de emprego ou se habilite para atuar como fornecedor ou parceiro da Fast Shop, devem ser submetidos aos mesmos procedimentos e condições aplicadas a outros candidatos, observadas todas as normas que regem o processo de contratação de novos empregados e o processo de contratação de fornecedores.

- j) **Doações para instituições sem fins lucrativos e Patrocínios:** As doações e Patrocínios tem por finalidade apoiar iniciativas sociais, culturais, sociais, educativas, desportivas, ambientais e de urbanização e saúde nas comunidades onde a Fast Shop atua.

Eventuais doações e Patrocínios por parte da Fast Shop devem ser expressa e formalmente aprovados previamente pela Diretoria Geral, em qualquer caso, e, em caso de patrocínio, também pela área de Marketing. Doações e patrocínios serão realizados com o mais elevado padrão de transparência, impessoalidade, integridade e legalidade.

É expressamente vedado que as doações ou Patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem indevida ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja ela Agente Público, pessoa a ele relacionada ou fornecedor, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

- k) **Contribuições a Partidos Políticos e Campanhas Eleitorais:** A Fast Shop não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, sendo vedadas doações a campanhas eleitorais, pela Fast Shop ou por pessoas físicas que atuem em seu nome, direta ou indiretamente, incluindo contribuições monetárias, Patrocínios, pagamento para eventos de arrecadação de fundos ou similares, seja antes ou após o encerramento de tais campanhas.

A Fast Shop respeita a participação de seus Colaboradores em atividades políticas, desde que as doações e/ou contribuições a partidos políticos e campanhas eleitorais sejam realizadas sempre em

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

nome próprio e em caráter estritamente pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Ética e Conduta da Fast Shop.

Caso um Colaborador da Fast Shop ingresse em qualquer tipo de atividade política ou tenha o interesse em se candidatar a um cargo público, incumbe a ele informar essa intenção à área de Compliance, por meio do e-mail compliance@fastshop.com.br. Em hipótese alguma, os recursos da Fast Shop poderão ser utilizados para fazer campanha política.

Eventual apoio partidário e político dos Colaboradores da Fast Shop não reflete a escolha da Fast Shop, que não prestará ajuda, apoio, participação ou financiará qualquer campanha política.

- l) Pagamentos e Registros Contábeis:** Todos aqueles que atuam com lançamento e aprovação de pagamentos (como pagamentos a fornecedores, parceiros, consultores, terceiros, contas de consumo e demais despesas) devem se assegurar da inexistência de reais ou potenciais Conflito de Interesses em suas atividades ou que estejam condicionados ou vinculados a troca de favores e Vantagens Indevidas.

Os Colaboradores da Fast Shop deverão sempre atuar no sentido de garantir que as demonstrações financeiras da empresa, seus livros e registros representem de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todos os negócios e operações da Fast Shop.

Todas as transações devem ser devidamente contabilizadas com clareza e de forma precisa, de modo a permitir a preparação de demonstrativos financeiros de acordo com as normas nacionais e internacionais de contabilidade, garantir a conformidade com a legislação tributária aplicável e possibilitar a prestação de contas através da indicação de datas, valores, objeto, titular e beneficiário a cada um dos lançamentos realizados.

Os livros contábeis e a documentação de apoio devem ser mantidos e armazenados em conformidade com as normas aplicáveis à contabilização e retenção de registros.

- m) Contratos de revenda e não revenda:** A inclusão da cláusula anticorrupção é obrigatória para todos os contratos assinados pela Fast Shop. Caso seja constatada a violação da cláusula anticorrupção por parte de Terceiros e Parceiros de Negócios, o contrato poderá ser suspenso ou até mesmo rescindido imediatamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de modo a resguardar a integridade, o nome, a marca e a reputação da Fast Shop. Exceções à inclusão da cláusula padrão anticorrupção deverão ser previamente avaliadas junto ao Jurídico e a área de Compliance da Fast Shop.
- n) Outras situações não previstas:** Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a esta Política ou que possa implicar ato de prometer, oferecer, dar ou autorizar, bem como solicitar, receber ou aceitar promessa de Vantagem Indevida, seja no relacionamento com Agente Público ou privado, ainda que não esteja expressamente detalhada neste documento, deve ser imediatamente denunciada através do Canal de Ética e Integridade da Fast Shop.

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

Embora busque exemplificar condutas vedadas, a presente política não apresenta rol exaustivo das ações e/ou omissões que possam caracterizar a prática de atos de Corrupção. Diante disso, recomenda-se que, em todas as situações em que os Colaboradores da Fast Shop possam ser confrontados com questões éticas, haja prévia consulta à área de Compliance, por meio do e-mail compliance@fastshop.com.br.

6. RESPONSABILIDADES

São responsabilidades das pessoas e áreas a seguir:

a. Colaboradores

- i) Ter ciência do conteúdo desse documento e realizar os treinamentos obrigatórios sobre o tema;
- ii) Ao identificar alguma situação que configure o não cumprimento das situações listadas nessa política, o Colaborador imediatamente deverá relatar a ocorrência por meio do Canal de Ética e Integridade ou diretamente a área de Compliance, mediante envio de e-mail para compliance@fastshop.com.br.

b. Área de Compliance

- i) Atualizar o conteúdo desse documento sempre que necessário, preferencialmente em período não superior a cada dois anos;
- ii) Suportar as áreas nas situações listadas nessa política e realizar as devidas averiguações, caso necessário.

c. Jurídico

- i. Suportar as áreas nas situações listadas nessa política e realizar as devidas averiguações, caso necessário.

7. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

É essencial que qualquer pessoa relate imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política Anticorrupção, prevenindo atos de corrupção e preservando a imagem, a marca e a reputação da Fast Shop.

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

Colaboradores, Terceiros ou demais *stakeholders* ou públicos de interesse, internos ou externos, que tenham alguma preocupação ou acreditem que alguma legislação ou política interna esteja sendo violada, deverão acionar o canal exclusivo disponibilizado pela Fast Shop para o recebimento de denúncias:

Canal de Ética e Integridade da Fast Shop

https://canaldeintegridade.com.br/fastshop/

WhatsApp (11) 98883-5940

O Canal de Ética e Integridade é uma forma de ampliar o comprometimento da Fast Shop com a transparência e a ética. Essa ferramenta está hospedada fora dos sistemas ou ambientes da Fast Shop e é administrado por uma empresa terceirizada, que atua de maneira independente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Todas as denúncias recebidas são analisadas, classificadas e tratadas com absoluto sigilo e confidencialidade a fim de preservar o anonimato do denunciante, se assim ele desejar, e permitir a investigação imparcial dos fatos.

O não cumprimento das diretrizes desta Política ou das disposições contidas no Código de Ética e Conduta da Fast Shop ensejará a aplicação de medidas de responsabilização aos infratores, conforme grau de gravidade do descumprimento e poderá compreender:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias;
- c) Rescisão do contrato de trabalho por justa causa;
- d) Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;
- e) Reparação dos danos morais e materiais sofridos pela Fast Shop;
- f) Acionamento das autoridades para investigação da prática de atos que possam ser enquadrados como criminosos ou contravenções.

Todos os Terceiros que se envolverem na prática de alguma infração a esta política e/ou ao Código de Ética e Conduta da Fast Shop estão sujeitos às sanções específicas previstas nos respectivos contratos ou na legislação aplicável, bem como à rescisão contratual ou extinção da relação comercial.

	POLÍTICA CORPORATIVA	Número Documento PL_COM_02	Versão V1
		Área Responsável Compliance	
Política Anticorrupção			

Nos casos em que for constatada prática ilícita ou conduta que gere dano à Fast Shop, poderão ser adotadas medidas judiciais ou administrativas cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a comunicação às autoridades competentes.

A política de consequências é aplicável a todos os Colaboradores da Fast Shop, independentemente do nível hierárquico, incluindo, Diretores Estatutários, Diretores, Gerentes Executivos, Gerentes Regionais, Gerentes, Coordenadores e Supervisores.

Todos aqueles que comunicarem suspeitas de desvios éticos, fraude ou condutas impróprias com boa-fé ou contribuírem com a apuração dos fatos não poderão, de forma alguma, sofrer qualquer tipo de retaliação, perseguição ou punição.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, revoga quaisquer documentos em sentido contrário e será revisada sempre que necessário, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos contados de sua publicação.
- b. Esta Política deve ser apresentada a todos os novos Colaboradores da Fast Shop, no momento da admissão, integrar a relação de treinamentos anuais obrigatórios, bem como ser divulgada na Intranet e estar disponível para consulta por todos os Colaboradores da Fast Shop e demais interessados.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (Lei Anticorrupção);
- Lei nº 8.249/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas alterações;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Código de Ética e Conduta da Fast Shop; e
- Demais Políticas que compõem o Programa de Compliance e Integridade da Fast Shop.